

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**Diretoria de Administração Tributária**  
**Gerência de Fiscalização**

---

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2019.

**Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 001/2019**

**ASSUNTO: OMISSÃO NO ENVIO DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS DO BLOCO X**

Prezado(a) Sr(a).  
«CONTNOME\_1»,

Comunicamos que foi efetuada busca na base de dados do Sistema de Administração Tributária (SAT) para identificar as empresas usuárias de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), omissas no envio dos arquivos eletrônicos do Bloco X da Especificação de Requisitos do PAF-ECF, em quantidade superior a 20 (vinte) transmissões de arquivos eletrônicos relativos à Redução Z diária e, a 05 (cinco) transmissões de arquivos eletrônicos relativos ao Estoque Mensal, conforme limites preconizados no Ato DIAT 27/2018.

Considerando os parâmetros indicados, foi constatado em **25/01/2019** que, o contribuinte «**ESTABEL**», inscrito no CCICMS sob o nº «**CD\_INSCRIC**», estabelecido no município de «**MUNICÍPIO**» e cuja responsabilidade contábil pertence à V. S<sup>a</sup>, encontra-se em descumprimento aos limites do ato supracitado.

Com base no Art. 111-A da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, que visa orientar contribuintes a tomar as providências necessárias para corrigir inconsistências e omissões no cumprimento de obrigação tributária, estamos concedendo o prazo até o dia **31/03/2019**, para que seja regularizada espontaneamente a situação. Após este prazo, serão iniciados os procedimentos fiscais cabíveis com a imposição da penalidade prevista no art. 78 da lei nº 10.297/96, *in verbis*:

***Art. 78 Não efetuar a entrega de informações em meio eletrônico ou digital, ou fornecê-las em formato diferente do estabelecido na legislação:***

***MULTA de 0,1% (um décimo por cento) do valor das operações e prestações, relativas a soma das entradas e saídas, ocorridas no período de apuração correspondente ao documento não entregue, não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).***

***§ 1º A multa prevista neste artigo será aplicada novamente caso o sujeito passivo não regularizar a situação que ocasionou a sua imposição, no prazo previsto na respectiva intimação, nunca inferior a 30 (trinta) dias.***

Cabe ressaltar que o presente aviso não configura início de ação fiscal específica, para fins do disposto nos artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22586/84.

Caso o estabelecimento já tenha regularizado a situação, pedimos que seja desconsiderado o presente ofício, sem necessidade de comunicação, pois nova varredura na base de dados do SAT será efetuada para verificação daqueles que regularizaram espontaneamente.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária (CAF), via correio eletrônico disponibilizado no site desta Secretaria na Internet (<http://caf.sef.sc.gov.br/Views/Publico/Ticket/Novo.aspx>) ou por meio do telefone 0300.645.1515, das 8h às 18h.

Cordialmente,

**Felipe Letsch**  
**Gerente de Fiscalização**

**Rogério de Mello Macedo da Silva**  
**Diretor de Administração Tributária**